

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JAKSON BASSI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTES E
LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO**

OFICIO-SINFPPPEL Nº 59/2025

Assunto: Resposta a Proposta de Acordo – Piso do Magistério.

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontes e Lacerda – SINFPPPEL vem, por meio deste, **MANIFESTAR** acerca da proposta apresentada referente ao piso salarial nacional do magistério.

A proposta de acordo apresentada pelo Gabinete do Prefeito do Município de Pontes e Lacerda visa à exclusão da CLASSE "A" (Professor de Magistério/nível médio) do cargo de Professor no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) - Lei Complementar nº 092/2010.

Com essa alteração, o início da carreira de Professor, no município, passaria a ser o Professor Graduado, que, conforme a proposta, o salário inicial não poderá ser inferior ao piso nacional do magistério, podendo ser igual ou superior.

Analisando a proposta em relação à legislação pertinente, é possível identificar perdas de direitos para os **professores graduados**, bem como a incompatibilidade da aceitação dessa proposta com a função sindical.

1. Perda de Direitos dos Professores Graduados e Achatamento Salarial

A proposta, ao considerar o professor graduado como o "início da carreira" com salário não inferior ao piso nacional, acarreta uma série de prejuízos e o **achatamento salarial** para esses profissionais, em desacordo com os dispositivos legais conforme passamos a discorser.

a) Desconsideração da Hierarquia de Formação e Progressão Salarial (Lei Complementar nº 092/2010):

A Lei Complementar nº 092/2010, Art. 6º, § 1º, estabelece uma estrutura clara de classes (A, B, C, D, E) baseada na formação exigida para provimento e progressão. A **Classe B** é expressamente destinada à "habilitação específica de Grau Superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena".

O § 4º do mesmo Art. 6º define **coeficientes de aumento salarial** para cada classe, sendo a Classe A com coeficiente 1,00000 e a **Classe B (graduados) com coeficiente 1,20853**.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo: D031630/2025 - OFICIO Nº 59/2025

Data: 18/07/2025 13:06:39 hrs

Local de Criação deste Requerimento: PROTOCOLO GERAL - LAURA EMANUELLE

Autor: - SINFPPPEL

Assunto: RESPOSTA A PROPOSTA DE ACORDO - PISO DO MAGISTERIO

Ao extinguir a Classe A e estabelecer o professor graduado como início da carreira com base no piso nacional, a proposta desconsidera o diferencial de 20,853% que a própria Lei Complementar nº 092/2010 garante aos graduados em relação ao nível médio refletindo também aos profissionais pós-graduados, mestrados e doutorados, cada um com percentual diferenciado em relação ao início da carreira, nível médio.

Isso significa que, em vez de iniciar com o salário referente ao coeficiente 1,20853 superior ao piso nacional, o professor graduado estaria, na prática, equiparado ao patamar salarial que seria o da Classe A, resultando em um **achatamento salarial e na perda desse diferencial de remuneração** inerente à sua titulação, refletindo para as demais Classes C, D e E.

b) Desrespeito à Progressão Funcional e a Valorização (LDB - Lei 9394/96):

O art. 67 da LDB (Lei 9394/96) preceitua que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, entre outros, a **progressão funcional baseada na titulação ou habilitação**.

Ao redefinir o ponto de partida da carreira para o graduado sem considerar o coeficiente de sua classe, a proposta ignora a lógica de valorização por titulação estabelecida na LDB e nas leis complementares.

O salário do graduado, ao invés de refletir seu nível de formação superior, seria atrelado ao piso base, que por lei, destina-se à formação em nível médio, comprometendo a estrutura de carreira e a progressão que incentiva a qualificação.

c) Impacto no Piso Salarial (Lei 11.738/2008):

A Lei do Piso (Lei 11.738/2008) estabelece um piso salarial para a formação em nível médio, na modalidade Normal. Ao fixar o salário do professor graduado nesse mesmo piso, a proposta desvirtua o propósito da lei federal, pois não há um piso específico para o graduado, mas espera-se que sua remuneração seja superior em função de sua qualificação, conforme a própria Lei Complementar nº 092/2010.

Em suma, para os professores graduados, a proposta significa uma desvalorização de sua formação acadêmica, um retrocesso na estrutura de carreira e a perda de um diferencial salarial já garantido por lei atingindo também as demais classes da carreira do magistério municipal.

2. Justificativa para a Recusa na Proposta: A Função Sindical

Para justificar a recusa na proposta por parte do SINFPPPEL, é fundamental invocar o Art. 8º da Constituição Federal do Brasil, que estabelece os direitos e deveres das entidades sindicais:



Art. 8º da Constituição Federal:

"É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;"

A função primordial do SINFPPPEL é a defesa intransigente dos direitos e interesses de seus representados. A proposta de acordo, ao promover o achatamento salarial dos professores graduados e eliminar uma classe de docentes, configura uma clara **perda de direitos** para a categoria.

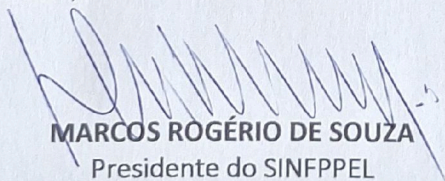
Aceitar uma proposta que implique na renúncia de diferenciais salariais já estabelecidos em lei e que desvaloriza a titulação dos profissionais da educação seria **incompatível com a função essencial do sindicato**.

A negociação sindical busca avanços e garantias, e não o retrocesso em direitos adquiridos e a descaracterização da carreira. A assinatura de um acordo que fragiliza a estrutura salarial e de carreira dos professores, em especial dos graduados, que são a base da progressão do magistério, seria uma falha na representação da categoria e um precedente perigoso para futuras negociações.

Portanto, a recusa na proposta se justifica plenamente pela necessidade de o SINFPPPEL cumprir seu mandamento constitucional de defender os direitos e interesses dos professores, **impedindo que os professores da Rede Municipal de Educação sejam prejudicados por um achatamento salarial** que contraria a legislação vigente e a valorização do magistério.

Pontes e Lacerda-MT, 18 de julho de 2025.

Atenciosamente,



MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Presidente do SINFPPPEL

